

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 921, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201418173		
PARECER CNE/CES Nº: 835/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201418173, em 18/12/2014.

O Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp) é instituição privada com fins lucrativos, recredenciada pela Portaria nº 2532, de 4/9/2002, publicada no Diário Oficial de 6/9/2002. A IES está situada na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 29/9/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 4 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da IES:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201418173	Recredenciamento	
200902528	Reconhecimento de Curso	MATEMÁTICA

O Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista é mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.252.746/0001-18, com sede e foro na cidade de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo.

O sistema e-MEC registra outras IES em nome da mantenedora, a saber:

Código	Nome da Mantida (IES)
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA (FACCAMP)
2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA (ISECAMP)

O Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista oferta, atualmente, os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
9512 Física	Licenciatura	2(2014)	3(2014)	3(2012)	5/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.
97211 Geografia	Licenciatura			4(2014)	5/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 278 de 1/7/2016.
95123 História	Licenciatura	3(2014)	3(2014)	4(2010)	5/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.
99778 Matemática	Licenciatura	2(2014)	3(2014)	4(2015)	5/2/2007	Reconhecimento de Curso Portaria 238 - caráter excepcional
97939 Pedagogia	Licenciatura	3(2014)	3(2014)		5/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 286 de 21/12/2012.
98043 Química	Licenciatura	2(2014)	3(2014)	3(2011)	5/2/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 1095 de 24/12/2015.

Fonte: SERES/MEC

a) Histórico do processo

O processo em causa foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo cumprimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em seguida, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 21/6/2016 a 25/6/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 1232603.

Da avaliação *in loco*, resultaram os seguintes conceitos aos EIXOS analisados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 8/9/2016, registrou as seguintes considerações:

O Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista - ISECAMP obteve Conceito Institucional 4(quatro) e, de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº

5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

A SERES assim concluiu:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA – ISECAMP, situado na Rua Guatemala, 167 - Jardim América, Campo Limpo Paulista – SP, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA com sede e foro na cidade de Campo Limpo Paulista, SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) Considerações do Relator

O Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp) foi credenciado pela Portaria nº 2.532, de 4/9/2002, publicada no Diário Oficial de 6/9/2002.

Conforme informações do sistema e-MEC, atualmente, o Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp) oferta os seguintes cursos superiores: Física, licenciatura; Geografia, licenciatura; História, licenciatura; Matemática, licenciatura; Pedagogia, licenciatura; e Química, licenciatura.

De acordo com os elementos obtidos, mediante análise documental e apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Isecamp apresenta condições de ser acolhido. Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa encontra-se conforme o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes. No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4

(quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente